



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2018-CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 172830-06/2018 – CPL

O Município de São Mateus - MA, através da Comissão Permanente de Licitação que este subscreve, designado pela Portaria nº. 002/2018, de 02 de janeiro de 2018, torna público que, às 10:00h do dia 15 de agosto de 2018, Prefeitura Municipal de São Mateus - Ma, em sua sede na Praça da Matriz, N°42, Centro, Município de São Mateus- Ma, serão recebidos os envelopes de propostas de preços e documentação de habilitação, para realização da licitação na modalidade Pregão, em sua forma Presencial, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de interesse da Secretaria de Municipal de Saúde (Processo Administrativo nº 172830-06/2018).

A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e demais alterações, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza hospitalar, higienização e conservação, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências da Unidade hospitalar e Postos de Saúde do Município de São Mateus- MA, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nos locais determinados na relação de endereços, pelo período de 06 (seis) meses, para atender as necessidades do município de São Mateus – MA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

1.2 O valor máximo estimado (GLOBAL 06 meses) de R\$ 1.830.509,22 (um milhão oitocentos e trinta mil quinhentos e nove reais e vinte e dois centavos).

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Segundo as condições, especificações, endereços e Normas previstas no Termo de Referência (Anexo I).

3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

3.1 Os licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital, podendo qualquer interessado acompanhar seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

3.2 Na contagem dos prazos estabelecidas neste Edital, exclui-se-á o dia do início e inclui-se-á o dia do vencimento.

3.3 Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, com base Na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais leis pertinentes a matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

3.4 Na análise do Credenciamento, no julgamento da Proposta e da Documentação de Habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.

3.5 Releva omissões ou erros sanáveis puramente formais observadas no Credenciamento, na Documentação e na Proposta, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação.

4. É FACULTADO A PREGOEIRA:

4.1 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

4.2 Solicitar aos setores competentes da Administração Pública Municipal a elaboração de Pareceres Técnicos e ou jurídicos para fundamentação de suas decisões.

4.3 No julgamento da Proposta e da Documentação de Habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.

4.4 Releva omissões puramente formais observadas na Documentação e na Proposta, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação.

4.5 Negociar em qualquer momento da Licitação os preços e condições da Proposta, visando aumentar as vantagens em favor da Administração Pública Municipal, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação.

4.6 Controlar o uso de celulares, pagers e outros meios de comunicação dos licitantes presentes na sessão.

4.8 Se julgar conveniente, reabrir a fase de lances com os proponentes colocados em 2º e 3º lugares, caso não seja vencedor o proponente de menor preço.

4.9 Delegar aos membros da Equipe de Apoio atribuições pertinentes ao processo.

4.10 Suspender os trabalhos das Sessões Públicas para análise de documentos, diligências e julgamento das propostas.

4.11 Adiar a Sessão Pública de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.

4.12 Em qualquer fase da licitação, adiar sessões, assim como suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos em Ata circunstanciada da Sessão.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Licitação empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atendam às condições editalícias.

5.2 **Não poderão participar**, direta ou indiretamente, desta licitação:

- a) Pessoa física ou jurídica que estejam cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública.
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- d) Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- e) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- f) Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- g) Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- h) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

diretores, sócios, representantes legais ou representantes técnicos comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- i) Empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- j) Empresas enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- k) Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, na Vigésima Vara do Trabalho de Brasília – DF;

6. CREDENCIAMENTO

6.1 As empresas que quiserem se fazer representar nesta licitação, deverão apresentar os seguintes documentos para credenciamento, em separado dos envelopes nºs 01 e 02:

- a) tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (Anexo II), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;
- c) Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (Anexo II) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";
- d) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (Anexo II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.
- e) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada;
- f) Declaração da licitante, sob as penas da lei, no caso de ME e EPP, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações, juntamente com a Certidão Simplificada e Específica, atualizada, emitida pela Junta Comercial do domicílio da licitante.
- g) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão comprovar seu enquadramento e condição através de declaração ou certidão, facultado à CPL, se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte diante das normas da Lei.
- h) No ato da entrega dos documentos de Credenciamento, os licitantes deverão apresentar, em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

separado, a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, no modelo, (Anexo III) desde Edital.

- i) Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da CPL, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- j) A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar ou responder em nome da empresa durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.
- k) Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- l) Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.
- m) Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Comissão, a cada Sessão Pública realizada.

6.2 A empresa licitante que for enquadrada na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar exercer o direito de preferência como critério de desempate, disposto no item 8.2 deste edital, deverá apresentar a declaração de enquadramento, (Modelo no anexo V deste edital), levando-se em consideração o último ano-calendário já exigível, os seguintes valores:

- a) Microempresa - ME: A receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais);
- b) Empresa de Pequeno Porte - EPP: A receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) e inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.3 A empresa licitante que enquadrar-se na hipótese do item 6.2 deste edital e não apresentar a referida declaração ou descumprir a forma da apresentação da mesma, não usufruirá o direito de preferência como critério de desempate.

6.3.1 A Declaração deverá ser acompanhada de documento que comprove o referido enquadramento, podendo ser:

- a) Comprovação de inscrição no Simples Nacional, extraído do site oficial da Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida no exercício financeiro;

6.4 A empresa licitante que não enquadrar-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte não deverá apresentar a referida declaração, sob pena de falsidade da declaração e conseqüentemente será declarada inabilitada.

6.5 Quando se tratar de certidões em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 (sessenta) dias que antecederem a data da abertura das propostas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 7.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento dos envelopes de propostas de preços e Documentação de habilitação, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, ou enviados por e-mail cplsomateus@hotmail.com, em dias úteis e em horários de expediente, 08h00 às 12h00.
- 7.2 Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.
- 7.3 Os prazos para impugnação do Edital e pedido de esclarecimento determinados neste Edital são decadenciais, portanto se formulados fora dos prazos estabelecidos serão considerados intempestivos.
- 7.4 Caso as Impugnações sejam encaminhadas por e-mail o interessado obriga-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas apresentar na CPL o documento original, sob condição de ser desconsiderado seu pedido.
- 7.5 As eventuais alterações aos termos do Edital serão disponibilizadas na página do Diário Oficial do Município – DOM.
- 7.6 A CPL notificará somente os interessados que informaram a retirada do Edital na sede da CPL ou via e-mail.
- 7.7 A Pregoeira para resposta às impugnações formuladas ou aos pedidos de esclarecimentos recebidos poderá auxiliar-se do apoio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e ainda pela Procuradoria Geral do Município do município de São Mateus - MA.
- 7.8 Se a resposta à impugnação não ocorrer no prazo estabelecido à CPL poderá na sessão já designada para abertura do certame declarar seu adiamento até ulterior deliberação cuja nova data para a realização do certame, será divulgada pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.
- 7.9 Havendo qualquer modificação no Edital decorrente de acolhimento de Impugnação ou não, que afete substancialmente a formulação das Propostas a sessão de abertura do certame será suspensa e designada nova data para a realização do certame, com fixação do prazo igual ao inicialmente estabelecido.
- 7.10 Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e a Pregoeira, sua Equipe de Apoio e demais servidores da CPL.

8. DOS BENEFICIÁRIOS DE PREFERÊNCIA

8.1 Do Direito de Preferência

- 8.1.1 A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual, na forma da legislação específica que comprovarem seus enquadramentos terão na presente licitação direito de preferência, na disputa da Proposta de Preços e direito de saneamento na Habilitação conforme dispõe a Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- 8.1.2 Os beneficiários do direito de preferência para comprovação dos seus enquadramentos deverão apresentar Certidão Simplificada e Específica do enquadramento ou documento equivalente emitidos nos termos da legislação específica observando-se:
- 8.1.3 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, (ME e EPP), apresentação da Certidão Específica ou documento equivalente do enquadramento, emitido pela Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.1.4 Para o Microempreendedor Individual (MEI), apresentação da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, em conformidade com a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro);
- 8.1.5 Para as Cooperativas, somente as de consumo, em conformidade com o art. 3º § 4º, inciso 6 da Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cópia do ato de sua constituição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

8.2 Do Direito de Preferência na Fase de Julgamento da Proposta de Preços

- 8.2.1 Encerrada a fase de lances, a Pregoeira verificará a existência de licitante com direito de preferência e, se o valor da Proposta do beneficiário estiver no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao preço da Proposta de menor lance, será proclamado empate fictício sendo permitido ao beneficiário o desempate, ou seja, apresentar preço inferior ao da Proposta de menor lance.
- 8.2.2 A não apresentação de preço pela licitante beneficiário no momento do desempate implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar 123/2006 e suas alterações pela Lei complementar 147/2014, havendo outros licitantes beneficiários a Pregoeira os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 8.2.3 No caso de equivalência de valores apresentados pelos licitantes beneficiários será realizado sorteio entre eles para que se identifique àquele que primeiro poderá apresentar o desempate.
- 8.2.4 Na hipótese de não haver desempate, o objeto da licitação será adjudicado em favor da Proposta de menor preço originalmente classificada em primeiro lugar.

8.3 Do Direito de Preferência na Fase de Julgamento da Habilitação

- 8.3.1 Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o §1º do art.43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.3.2 Sendo a licitante classificado em primeiro lugar beneficiário do direito de preferência, o exame da habilitação, observará o direito de saneamento previsto na Lei. Nesse caso, a Pregoeira proclamará a licitante de menor preço, vencedor do certame com ressalvas, e concederá ao mesmo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização do documento, conforme Lei complementar 123/2006.

9. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1 Os licitantes deverão apresentar toda a documentação de Proposta de Preços e Habilitação no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes separados, lacrados, invioláveis e rubricados no fecho, em cuja parte externa, além da razão social, endereço e CNPJ da empresa, esteja escrito:

Envelope 01 – Proposta de Preços

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
xx. xxxx xxxxs, xxx, xxxx, São Mateus - MA
Pregão Presencial n° 027/2018-CPL

Envelope 02 – Documentação de Habilitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
xx. xxxx xxxxs, xxx, xxxx, São Mateus - MA
Pregão Presencial n° 027/2018-CPL

9.2 Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

9.3 Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile.

a) Só serão aceitas propostas apresentadas em sessão pública, por portador identificável por seus documentos pessoais.

9.4 Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) Fica afastado a possibilidade dos servidores da CPL destacados para trabalhar na sessão pública de, no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

dia de sua realização, autenticar cópia de documentos de interessados no certame.

- 9.5 Os documentos insertos nos Envelopes nº 01 e 02 deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.
- 9.6 Após o recebimento dos envelopes dos licitantes, a Pregoeira declarará o encerramento da admissão de novas participações, de forma que nenhuma outra licitante será autorizada a participar do certame.
- 9.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 10.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, numerada sequencialmente e sem rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da empresa, em papel timbrado, devendo conter:
- Carta Proposta, no modelo do anexo IV, assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificada com o número de inscrição no CNPJ/MF ou timbre impresso, identificando dos serviços, o número do Edital, o prazo de execução, o preço total da prestação de serviços, em algarismos e por extenso, em Reais, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês de apresentação da Proposta, razão social da empresa, endereço, fone/fax e e-mail da licitante, devendo observar as quantidades, unidades e especificações constante do Anexo deste edital, e conter o valor(es) unitário(s) e total(ais);
 - Planilha Orçamentária assinada na última folha e rubricada nas demais, informando no cabeçalho, encargos sociais, data, com preços unitários, subtotais e total.
 - As licitantes deverão apresentar juntamente com a Proposta de Preços, a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA**, conforme modelo (Anexo VIII).
- 10.1.2 A composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
- 10.1.3 A licitante deverá apresentar a composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias;
- 10.1.4 A licitante deverá na composição de preços unitários de mão de obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho;
- Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.
 - Prazo de Vigência do Contrato: O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente;
 - Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre licitantes e de responsabilidade sócio ambiental, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VII;
- 10.2 Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetado significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração do contrato, sob esta alegação.
- 10.3 A Planilha Orçamentária a ser apresentada pela licitante não poderá divergir, quanto aos quantitativos, daquela contida neste edital.
- 10.4 Os documentos exigidos nas alíneas “a”, “b”, “c” do subitem 10.1, deverão necessariamente, ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

- assinados pelo representante legal da empresa e por Responsável Técnico, registrado no Conselho Regional de Administração - CRA, com identificação e número do seu registro, a falta de assinatura do Responsável Técnico, acarretará na desclassificação da licitante.
- 10.5 A Administração poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.
- 10.6 Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores, bem como aquelas apresentadas por via postal, telegrama, internet ou fac-símile.
- 10.7 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital.
- 10.8 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, por extenso, onde deverá prevalecer, em caso de discrepância, o por extenso sobre o numérico, obedecendo-se rigorosamente a ordem especificada nas Planilhas de Detalhamento dos Preços.
- 10.9 Somente serão aceitos preços com até 02 (duas) casas decimais após avírgula.
- 10.10 A Pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a proposta.
- 10.11 A Pregoeira poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.
- 10.12 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira.
- 10.13 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

11. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

- 11.1 Os licitantes deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 002, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no subitem 9.1, observada também a norma estabelecida no subitem 9.4 deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes a:

11.1.1 Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
 - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - d.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais,
 - d.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “d” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante:
 - e.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais, e;
 - e.2) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;
 - e.3) Alvará de Funcionamento e Localização.

Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “e” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que incluiu o inciso V no art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no modelo do Anexo IX;

11.1.3 Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

- a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

com os valores estabelecidos:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

- b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- c) As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;
- 11.1.3.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- a) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- b) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- c) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- 11.1.3.3 Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.
- 11.1.3.4 A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016.
- 11.1.3.5 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que demonstrem esta condição, nos termos do item 5.1, alínea “d”, deste edital, ficam dispensadas do cumprimento da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, nos termos do art. 13 da lei estadual nº 10.403/2015.
- 11.1.3.6 Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

11.1.4 A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

- a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou ou executa de forma satisfatória serviços semelhantes com o objeto deste Pregão. O(s) atestado(s), deverá (ão) estar devidamente registrado(s) ou visado(s) na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

entidade profissional competente (Conselho Regional de Administração – CRA). O(s) atestado(s), deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado constando o CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

- b) Comprovação de Registro e Quitação da empresa e de seu responsável técnico, em plena validade, no Conselho Regional de Administração – CRA;
- c) A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante ou mediante certidão do CRA, devidamente atualizada ou Contrato de Trabalho, em que conste o profissional como responsável técnico, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional com firma devidamente reconhecida.
 - c.1) Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa.
- d) É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.
- e) Declaração formal e expressa da licitante indicando o profissional que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços.

12. DA VISTORIA AO LOCAL DOS SERVIÇOS,

- a) Para realização da Visita Técnica aos locais dos serviços, a empresa licitante se fará representar por um representante da empresa e ou pelo seu responsável técnico devidamente credenciado(s) pela empresa, no caso do Responsável Técnico, este, devendo ser identificado através da Carteira do Conselho Regional de Administração, respectivamente.
- b) A Visita Técnica deverá ser agendada pela licitante interessada junto a Secretaria Municipal de Saúde, em horário comercial de segunda a sexta-feira, agendado na sala da CPL no prédio Prefeitura Municipal de São Mateus - MA, após o agendamento da visita aos locais de execução dos serviços a licitante interessada será acompanhada dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) A visita técnica deverá ser agendada a partir do dia 01 de agosto de 2018 até o dia 14 de agosto de 2018.
- d) Realizada a visita técnica ao local da execução dos serviços, não será aceita nenhuma justificativa ou alegação por parte de qualquer empresa licitante, com ênfase para a vencedora da licitação, de desconhecimento dos serviços a serem executados, das planilhas de orçamentos, bem como, dos locais, ou das dificuldades a eles inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades.
- e) A vistoria será acompanhada por representante da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus - MA, designado para esse fim, o qual entregará ao visitante a “Atestado visita ao local da prestação dos serviços” comprovando a vistoria efetuada, conforme modelo constante do Anexo XI deste Edital, que deverá ser assinado pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus - MA e pelo responsável devidamente designado pela empresa;

OBS: A apresentação do atestado de visita é facultativa, porém, a licitante que deixar de apresentá-lo não poderá fazer questionamentos futuros quanto ao desconhecimento dos serviços a serem executados, das planilhas de orçamentos, bem como, dos locais, ou das



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

dificuldades a eles inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades.

13. DISPOSIÇÕES SOBRE HABILITAÇÃO

OBS: Os documentos/certidões que não possuírem data de validade ou nele não estejam expresso, serão aceitos com emissão de até 60 (sessenta) dias a contar com a data da abertura dos envelopes.

13.1 Da Subcontratação

- a) As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, em conformidade a Lei Complementar 123/2006.
- b) No momento da Habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação da Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI exigida no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006.

13.2 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Comissão Permanente de Licitação – Cadastro de Fornecedores, localizado na Praça da Matriz, N°42, Centro, São Mateus - MA ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos subitens 11.1.1 e 11.1.2, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação (Anexo XII).

13.2.1 O Certificado de Registro Cadastral – CRC deve exibir a situação e os dados cadastrais da empresa, seja no próprio documento ou em outro que o acompanhe, a exemplo da Declaração que complementa o CRC/SICAF.

13.3 É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

13.4 A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

13.5 O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai executar os serviços objeto da presente licitação, com exceção da:

13.6 Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;

13.7 Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

13.8 As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

13.9 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

13.10 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

13.11 Serão aceitas somente cópias legíveis.

13.12 A Comissão se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 A classificação das Propostas dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** sendo proclamado vencedor a licitante cuja Proposta atenda aos requisitos do edital e oferte o menor preço.

14.2 Será desclassificada a Proposta que:

- a) cuja omissão das informações e especificações sobre o objeto ofertado inviabilize a sua análise em conformidade com as exigências do Edital.
- b) que não atenda às exigências deste Edital, especificamente aquelas contidas no Termo de Referência.
- c) que apresente preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado a sua viabilidade através de documentação solicitada pela Pregoeira admitindo-se:
 - c1) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame da CPL ou contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.
 - c2) A licitante que ofertar preço supostamente inexequível e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade sujeitar-se-á às penalidades administrativas pela não manutenção da Proposta, e nesse caso a Pregoeira retomar a sessão com os licitantes remanescentes.
- d) que apresentem preços unitários e totais acima do máximo estabelecido para a licitação, constante da Planilha de Preços anexa a este Edital.
 - d1) Antes da desclassificação da Proposta por preço acima do máximo estabelecido, a Pregoeira, poderá negociar com a licitante a redução do seu preço, caso obtenha êxito na negociação o valor da Proposta será readequado devendo o representante da licitante rubricar novamente a Proposta, registrando-se o fato na Ata da Sessão.
- e) A Pregoeira poderá negociar os preços e condições da Proposta visando aumentar as vantagens para a Administração, não podendo, porém, alterar o objeto ou as condições de classificação e habilitação.
- f) Poderá ser aceita no presente Pregão apenas uma Proposta de Preços, desde que esta atenda as condições do Edital e o preço seja compatível com os praticados no mercado constantes da Planilha de Preços anexa a este edital.
- g) Quando todas as Propostas forem desclassificadas, ou quando todas as empresas forem inabilitadas, a Pregoeira poderá conceder o prazo de (8) oito dias úteis para a apresentação de novas Propostas/Documentação, respeitando o direito da licitante de recorrer no ato da desclassificação.
- h) Antes de passar ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada com o menor preço depois de encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira deverá consultar, para verificar o eventual descumprimento de condições de participação, os seguintes cadastros:
- i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- j) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- k) Constatada a existência de sanção, a Pregoeira excluirá sumariamente do certame a licitante, por falta de condição de participação.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

15.1 O julgamento da Habilitação terá início com a verificação da adequação dos documentos com as exigências do Edital.

- a) Será proclamado habilitado a licitante que apresentar todos os documentos exigidos no edital e inabilitado aquele que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, com exceção dos documentos de regularidade fiscal que poderão ser apresentados vencidos conforme dispõe o art.43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela lei Complementar nº 147/2014.
- b) As Declarações e Atestados emitidos pelo próprio licitante deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa, com identificação do signatário e, devidamente autenticados em Cartório.
- c) A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- d) Sob pena de inabilitação, os documentos deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- e) Em se tratando de licitante filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- f) Se a licitante beneficiário do direito de preferência não apresentar a documentação referente à Regularidade Fiscal no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo o mesmo proclamado inabilitado e selecionada a Proposta de Preços subsequente em ordem de preço dos outros licitantes com direito de preferência, se houver.
- g) Se a licitante beneficiário do direito de preferência apresentar a documentação regular no prazo estabelecido, o objeto da licitação será a ele adjudicado.
- h) Se todos os licitantes forem inabilitados, a Pregoeira poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação da documentação que ensejou sua inabilitação, respeitando o direito da licitante de recorrer no ato da inabilitação.
- i) Não sendo apresentados novos documentos no prazo estabelecido, a Pregoeira dará prosseguimento ao certame licitatório passando para a fase de recurso.
- j) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- k) Serão aceitas somente cópias legíveis.
- l) Os Envelopes de habilitação dos demais licitantes permanecerão sob a guarda da Pregoeira pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da Licitação ou, até o início da prestação do seu objeto pela licitante Contratado, sob pena de inutilização dos mesmos.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Encerrado o julgamento e declarado(s) o(s) vencedor(es), os licitantes e os impedidos de participar da licitação poderão manifestar o interesse em recorrer, devendo a manifestação ser imediata expressa e motivada, sob pena de decadência do direito de recorrer, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

16.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s).

16.2 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do Recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Praça da Matriz, N°42, Centro, São Mateus - MA de 2ª a 6ª, no horário das 08h00min às 13h00min;

16.3 Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração a autoridade superior, que proferirá decisão definitiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

- 16.4 Após julgamento do Recurso, o objeto será adjudicado pela Pregoeira, ao licitante vencedor e homologada a licitação pela autoridade superior, encaminhando-se os autos para a contratação.
- 16.5 O julgamento do Recurso será comunicado a todos os Recorrentes e demais licitantes, sendo ainda disponibilizado no Diário Oficial do Município - DOM
- 16.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 17.1 Encerrado o julgamento da licitação, caberá aa Pregoeira o ato de homologação da licitação, podendo este homologar o resultado e ordenar a sua publicação na imprensa oficial ou desaprovar, no caso de ilegalidade, motivando a decisão e ordenando a correção do procedimento comreabertura da respectiva fase viciada retornando-se, a partir de então, os seguimentos dos trabalhos.

18. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 18.1 A Autoridade Superior, se reserva ao direito de, com base no art. 49 Lei Federal nº 8.666/93, revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em Parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.
- 18.1.1 Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de Nulidade e Revogação do processo licitatório, ressalvada a hipótese prevista na Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.2 A Autoridade Superior poderá ainda declarar extinto o processo licitatório quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, assegurando-se aos interessados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3 Em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Autoridade Superior.

19. DA CONTRATAÇÃO

- 19.1 Após a homologação do resultado da presente licitação, a Secretaria Municipal de Saúde convocará a empresa adjudicatória para assinar o Contrato. A recusa injustificada em assinar importa na decadência do direito e, ainda, caracteriza o desatendimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora à pena de suspensão temporária de participar em licitações e ao impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 19.2 A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
- 19.3 No ato da assinatura do contrato, o contratado deve apresentar:
- a) Certidão exigida pela Lei Estadual nº 9.752/2013 (Declaração de inexistência de empregados na condição análoga à de escravo), emitida pelo Ministério do Trabalho, ressaltando que sua apresentação estará condicionada à decisão contida no processo judicial em que sua exigibilidade está suspensa por liminar;
 - b) A contratação fica condicionada à consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, a fim de que seja verificada a regularidade da adjudicatária.
 - c) O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e os serviços e obras contratados deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 06 (seis) meses.
 - d) O prazo de vigência contratual será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 57, Inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - e) O prazo máximo para início dos serviços é de 10 (dez) dias uteis contados da data dorecebimento da ordem de Serviço emitida pelo órgão Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

- f) As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, inclusive quanto a parecer jurídico, atualização da documentação de habilitação e garantia de contrato.
- g) A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- h) A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Ordem de Serviços ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:
- a) impedimento de licitar e contratar com o Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente
- 20.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 20.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Municipal poderá, conforme previsto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa e contraditório.
- 20.4 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;
- 20.5 Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- 20.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com esta prefeitura, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 20.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 20.8 A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 20.9 O valor da multa será descontado do pagamento devido à Contratada ou da garantia contratual, devendo neste caso ser complementada mantendo o percentual estabelecido.
- 20.10 Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará a Contratada para que esta recolha aos cofres do Estado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

- 20.11 Constam no **ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO**, as condições e os demais elementos necessários à execução dos serviços, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento dos serviços, responsabilidades das partes, garantias, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação, de acordo com os requisitos legais do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 20.12 A declaração expedida pelo INSS comprovando junto à administração pública que a empresa está abaixo da média de acidentes de trabalho no Estado do Maranhão, referente ao ano anterior ao da referida contratação exigida pela Lei nº 10.186/2014 somente será exigida após a regulamentação da norma e estruturação administrativa pelo Instituto Nacional da Seguridade Social.
- 20.13 A Contratada é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/1993. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 20.14 A Contratada deverá instalar e manter, no município de São Mateus - MA, sem ônus para a Contratante, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços.
- 20.15 A Contratada deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pelo órgão Contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 20.16 O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e entrega do Relatório “*asbuilt*”.

21. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo não superior a 30 (trinta) dias, a nota fiscal correspondente à medição, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;
- 21.2 O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:
- a) Certidão Negativa de Débito, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
 - b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - CNDT;
 - e) Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa Estadual;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - g) Outros que sejam necessários para a realização do pagamento.
- 21.3 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.
- 21.4 A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados e devidamente atestados pela fiscalização, com base nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços unitários incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 21.5 Será procedida à medição mensal dos serviços executados. Emitido o atestado de conformidade, a contratada deverá apresentar na sede da Contratante, a nota fiscal correspondente à medição, que será encaminhada ao setor competente, após devidamente atestada pela comissão técnica de fiscalização.
- 21.6 Os pagamentos dos serviços objeto do Contrato serão realizados mensalmente, após a medição da Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura emitida pela Contratada correspondente aos serviços executados e medidos.

22. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

- 22.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com as boas normas técnicas ambientais e de segurança, com fiel observância das especificações contidas neste instrumento e seus anexos.
- 22.2 Os empregados da licitante vencedor deverão trabalhar devidamente uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação vigente.
- 22.3 Será de responsabilidade integral da licitante vencedor a sinalização dos locais que serão executados os serviços.
- 22.4 Caso ocorram acidentes nos locais de execução dos serviços, envolvendo veículos e máquinas da licitante vencedor com veículos de terceiros, toda e qualquer responsabilidade, civil ou criminal, deverá ser assumida pela empresa contratada.
- 22.5 É vedado aa licitante vencedor ceder, transferir ou subcontratar, além do percentual estabelecido no termo de referência, os serviços licitados, sem a expressa anuência do órgão Contratante.
- 22.6 A licitante vencedora deverá apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Operacional.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, com base na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/1993 e demais legislações aplicadas à espécie.
- 23.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 23.3 Os licitantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes, que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.
- 23.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes devendo nesse caso, a pregoeira julgar e responder à impugnação em até 24 horas.
- 23.5 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 23.6 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.
- 23.7 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes com poderes para esse fim.
- 23.8 A Contratada deverá cumprir a Legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como a Legislação Específica sobre Segurança e Saúde do Trabalho, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e estabelecido nos termos da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.
- 23.9 O quadro do pessoal da Contratada, empregado na execução dos serviços, deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade, e ter registro em carteira de trabalho, sob pena de paralisação dos serviços.
- 23.10 A Contratada deverá fornecer obrigatoriamente, a todos os seus empregados, sem ônus para os mesmos e para o órgão Contratante, os Equipamentos de Proteção Individual-EPI'S a que se refere a Norma Regulamentadora-NR nº 06, da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE.
- 23.11 Este Edital está à disposição dos interessados na sede da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Praça da Matriz, N°42, Centro, São Mateus - MA, de segunda a sexta, no horário de 08:00 às 13:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o pagamento do DAM no valor de R\$ 20,00.
- 23.12 Ao adquirir o edital e/ou anexos na sede da CPL, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, eventuais notificações, alterações e comunicações relacionados ao mesmo.
- 23.13 Os licitantes poderão solicitar esclarecimento, informações adicionais eventualmente necessárias,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

sobre o certame junto à Comissão, no Setor de Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, obedecidos os seguintes critérios:

- 23.13.1 Não serão levadas em consideração pela Comissão, quaisquer consultas, pedidos de esclarecimento ou reclamações relativas ao Edital, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 23.13.2 Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 23.14 Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo da Carta Credencial;
- c) Anexo III – Modelo da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) Anexo IV – Modelo da declaração de enquadramento;
- e) Anexo V – Modelo do resumo da Proposta de Preços;
- f) Anexo VI – Modelo da Planilha Orçamentária e Composição de Custos;
- g) Anexo VII – Modelo da declaração de Elaboração Independente da Proposta;
- h) Anexo VIII – Modelo do termo de compromisso de combate à corrupção e ao conluio entre licitantes e de responsabilidade sócio-ambiental;
- i) Anexo IX – Modelo da declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- j) Anexo X – Modelo de Declaração de disponibilidade de indicação do(s) responsável (is) técnicos pela execução do objeto da licitação;
- k) Anexo XI – Modelo de Declaração formal de Vistoria |/Dispensa de Vistoria;
- l) Anexo XII – Modelo da declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação;
- m) Anexo XIII – Minuta do Contrato;

Comissão Permanente de Licitação do Município de São Mateus, Estado do Maranhão, em 30 de julho de 2018.

Carla Dayane Macedo de Oliveira
Pregoeira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza hospitalar, higienização e conservação, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências da Unidade hospitalar e Unidade de Básica de Saúde - UBS do Município de SÃO MATEUS/MA, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nos locais determinados na relação de endereços, pelo período de 06 (seis) meses, para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza hospitalar, visa atender às necessidades levantadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/MA, considerando que a limpeza hospitalar consiste na limpeza, higienização e conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis; a remoção, redução ou destruição de micro-organismos patogênicos; o controle de disseminação de contaminação biológica, química, etc., mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, nas superfícies das diversas áreas da Unidade hospitalar e das Unidades Básicas de Saúde Municipal.

A limpeza hospitalar é uma das medidas eficazes de prevenção e controle para romper a cadeia epidemiológica das infecções. A disseminação de vírus, de microbactérias e de diversos fungos se dá através do ar, da água e das superfícies inanimadas. A limpeza e a desinfecção com um desinfetante são eficazes em reduzir a infecção cruzada, veiculada pelo ambiente.

Os serviços serão executados em superfícies tais como: pisos, paredes/ divisórias, tetos, portas/ visores, janelas, equipamentos, instalações sanitárias, grades de ar condicionado e/ou exaustor, mobiliários, inclusive camas e demais instalações.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

Regidos pelas disposições legais, por se tratar de serviços comum contínuo, deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **Decreto Federal nº 3.555/2000**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

4 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

5 - PERFIL DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA:

A instituição a ser contratada para o fornecimento do objeto deverá preencher os requisitos e as normas nacionais que regulamentam os serviços conforme a natureza da atividade, apresentando documentação que comprove experiência e estrutura adequada ao desenvolvimento dos serviços contratado.

6 – PRINCÍPIOS BÁSICOS DE LIMPEZA

6.1 - O Serviço compreende o fornecimento, pela CONTRATADA, de mão de obra devidamente treinada e capacitada para a execução dos serviços de limpeza hospitalar, higienização e conservação da Unidade hospitalar e Unidade de Básica de Saúde - UBS do Município de São Mateus/MA, (Assim como áreas de circulação e adjacências como pátios, jardins, estacionamentos...), além do fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação específica em vigor e com as especificações contidas neste **Anexos I**, (Termo de Referência).

6.2 - Os procedimentos de limpeza a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente no que concerne ao controle de infecção hospitalar, destacando-se:

- ☐ Habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas crítica, semicrítica e não crítica;
- ☐ Identificar e/ou sinalizar corredores e áreas de grande circulação durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;
- ☐ Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho;
- ☐ Lavar as mãos antes e após cada procedimento, inclusive quando realizados com a utilização de luvas;
- ☐ Realizar a desinfecção de matéria orgânica extravasada em qualquer área do hospital antes dos procedimentos de limpeza;
- ☐ Cumprir o princípio de assepsia, iniciando a limpeza do local menos sujo/ contaminado para o mais sujo/ contaminado, de cima para baixo em movimento único, do fundo para a frente e de dentro para fora;
- ☐ Realizar a coleta do lixo pelo menos 3 (três) vezes ao dia, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total. O lixo deverá ser transportado em carro próprio, fechado, com tampa lavável, com cantos arredondados e sem emendas na sua estrutura;
- ☐ Usar luvas, panos e baldes de cores padronizadas para cada procedimento;
- ☐ Usar técnica de 2 (dois) baldes, sendo um com água e solução detergente/ desinfetante, e outro com água para o enxágue;
- ☐ Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (mops, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc.) nas salas de utilidades indicadas pela unidade Contratante, diariamente, ou sempre que utilizados em locais contaminados;
- ☐ Utilizar na prestação dos serviços somente produtos que possuam garantia de qualidade, conforme norma ABNT NBR ISO 9001, ou similar, bem como atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente e submetidos a prévia apreciação e aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH; e,
- ☐ Disponibilizar germicidas que possuam Certificado de Registro no Ministério da Saúde, contendo as características básicas do produto aprovado e Laudos específicos.

**RELAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/MA – 71
FUNCIONÁRIOS**

ITEM	NOME	LOCALIDADE	UNIDADE DE MEDIDA M ²	QUANT. DE FUNCIONÁRIO
01	UBS AIRTON SENA	BAIRRO: AIRTON SENA	387,94 M ²	6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

02	UBSANTONIO SILVA COELHO - NEVES	BAIRRO: BARRO PRETO	318,45 M ²	5
03	UBS AVENIDA PIQUI	PIQUI	387,94 M ²	6
04	UBS DR.ANTONIO FRANCISCO DA COSTA VAGE	TOCA DA RAPOSA	387,94 M ²	6
05	UBS FRANCISCO TORRES DE PAULA FILHO	PIQUI	385,69 M ²	6
06	UBS JUCAREIRA	POV. JUCAREIRA	385,69M ²	6
07	UBS LAGOINHA	POV. LAGOINHA	348,77 M ²	6
08	UBS SÃO MARCOS	CENTRO	385,69M ²²	6
09	UBS SARAGUÁ	CENTRO	385,69M ²	6
10	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO MATEUS	CENTRO	1.150,77 M ²	18

7 - TIPOS DE LIMPEZA PRECONIZADOS

7.1 - Limpeza concorrente ou diária: é o processo de limpeza realizado diariamente com a finalidade de remover a sujidade e repor o material de higiene.

7.2 - Limpeza terminal: é o processo, realizado sempre que necessário, de limpeza e/ou desinfecção de toda a área hospitalar, incluindo todas as superfícies, mobiliários e equipamentos, com a finalidade de remover a sujidade e diminuir a contaminação ambiental, abastecendo as unidades com material de higiene.

7.3 - MÉTODOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA DE SUPERFÍCIES

Limpeza Úmida: consiste na utilização de água como elemento principal da remoção da sujidade, podendo ser por processo manual ou mecânico.

Limpeza com Jatos de Vapor de Água: trata de alternativa de inovação tecnológica por meio de limpeza realizada com equipamento com jatos de vapor d'água saturada sob pressão, sendo destinada predominantemente para a Limpeza Terminal. Sua utilização será precedida de avaliação, pelo Contratante, das vantagens e desvantagens.

Limpeza Molhada: consiste na utilização de água abundante, como elemento principal da remoção da sujidade, podendo ser manual ou mecânica, destinada principalmente para a limpeza terminal.

Limpeza Seca: consiste na retirada de sujidade, pó ou poeira sem a utilização de água. A limpeza com vassouras é recomendável somente em áreas externas.

7.4 - TÉCNICAS DE DESINFECÇÃO

A desinfecção é o processo aplicado a superfícies inertes, que elimina microorganismos na forma vegetativa, não garantido a eliminação total dos esporos bacterianos. Pode ser realizada por meio de processos químicos ou físicos.

☐ A **desinfecção** consiste em:

- retirar o excesso de carga contaminante com papel absorvente, utilizando luvas apropriadas;
- expurgar o papel em sacos plástico de lixo;
- proceder à limpeza da superfície com água e sabão.

Opcionalmente, a critério da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, poderá ser aplicado, sobre a área afetada, desinfetante adequado, retirando-o com pano molhado, após o tempo recomendado.

7.5 - PRODUTOS UTILIZADOS

- **Germicidas:** são agentes químicos que inibem ou destroem os micro-organismos, podendo ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

não destruir esporos. São classificados em: esterilizantes, desinfetantes e antissépticos.

Na seleção dos germicidas há necessidade de se considerar: a necessidade de seu uso e a avaliação dos produtos disponíveis no mercado (formulação, ação sobre patógenos, efeitos de alcalinidade ou acidez; incompatibilidade, corrosividade, efeitos tóxicos, susceptibilidade a inativações por matérias orgânicas, efeito cumulativo e/ou residual e custos).

- **Desinfetantes:** são agentes químicos capazes de destruir micro-organismos na forma vegetativa, podendo destruir parcialmente os esporos, em artigos ou superfícies, sendo divididos segundo seu nível de atividade em: alto, médio ou baixo.
- **Detergentes de baixo nível (sanificantes):** são aqueles destituídos de ação tuberculicida, esporicida e virucida, devendo ter baixa toxicidade.
- **Detergentes:** são substâncias tensoativas, solúveis em água e dotadas de capacidade de emulsificar gorduras e manter resíduos em suspensão. São utilizados para limpeza de artigos e superfícies e para lavagem das mãos.
- **Hipoclorito de Sódio** - atua como desinfetante devido ao cloro ativo. Para a desinfecção de equipamentos e superfícies contaminados com material biológico, utiliza-se soluções de hipoclorito de sódio de 1% de cloro ativo (10.000 ppm) estável. O uso de hipoclorito de sódio não é recomendado em metais e mármore, devido à sua ação corrosiva.
- **Cloro orgânico** – o dicloroisocianureto de sódio age da mesma forma que o hipoclorito de sódio. Apresentado em pó, pode ser associado a tensoativos. Para a desinfecção de superfícies fixas é utilizado numa concentração de 3%.
- **Álcoois** – o mais utilizado é o álcool etílico, por possuir maior atividade germicida, menor custo e toxicidade. Para a desinfecção de superfícies, recomenda-se a concentração de 77% volume/volume, que corresponde a 70% em peso/volume. O uso em acrílico, borrachas e tubos plásticos é contra indicado, pois podem danificá-los.

7.5.1. Considerações a respeito de produtos de limpeza de superfícies fixas

A utilização de produtos, utensílios e equipamentos para a limpeza e desinfecção deve atender às determinações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, às recomendações dos órgãos públicos de saúde e às especificidades apresentadas pelos fabricantes.

Na seleção de produtos de limpeza de superfícies deverão ser considerados:

- ☐ Quanto às superfícies, equipamentos e ambientes:
 - Natureza da superfície a ser limpa ou desinfetada;
 - Tipo e grau de sujidade;
 - Tipo de contaminação;
 - Qualidade da água;
 - Método de limpeza;
 - Segurança na manipulação e uso de produtos de limpeza.
- ☐ Quanto ao tipo de germicida:
 - Tipo de agente químico e concentração;
 - Tempo de contato para ação;
 - Influência da luz, temperatura e pH;
 - Interação com íons;
 - Toxicidade;
 - Inativação ou não em presença de matéria orgânica;
 - Estabilidade;
 - Prazo de validade para uso;
 - Condições para uso seguro;
 - Necessidade de retirar resíduos do desinfetante, após utilização.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

8 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO A SEREM UTILIZADOS

8.1. - Equipamento de Proteção Individual (EPI) – tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de borracha, avental, máscara, gorro descartável, capa de chuva, cintos de segurança para janelas, e outros.

8.2. - Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) – tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por placas sinalizadoras, cones, fitas zebreadas e outros.

9 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1. - Implantar de forma adequada, e em conjunto com o gestor de contratos e a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;

9.1.2. - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos e materiais, com observância ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, inclusive:

- sacos plásticos para acondicionamento de resíduos constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento;
- os sacos devem ficar contidos em recipiente de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento.
- recipientes para coleta de perfurocortantes;
- todos os utensílios e equipamentos devem ter quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a boa execução dos serviços.

9.1.3. - Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante no que se refere a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços, inclusive no que tange à correta segregação dos resíduos;

9.1.4. - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

9.1.5. - Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante;

9.1.6. - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

9.1.7. - Distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonetes e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento;

9.1.8. - Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados do Contratante, que mensalmente emitirão relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

9.2 - Dos Produtos Utilizados

9.2.1. - No início de cada mês, fornecer à Contratante todos os produtos necessários para a execução dos serviços de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequada, para a aprovação pela fiscalização do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

- utilizar produtos com os princípios ativos permitidos segundo a Resolução RDC no.15/MS/SNVS, de 16/08/10 - Fenólicos; quaternários de amônio; compostos orgânicos e inorgânicos liberadores de cloro ativo; iodo e derivados; álcoois e glicóis; biguanidas.

9.2.2. - Cabe à Contratada completar ou substituir o material considerado inadequado pela Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.2.3. - Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos;

9.2.4. - Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da Contratada, ou com terceiros;

9.2.5. - Utilizar produtos somente após devida aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – e autorização do gestor/fiscal do Contratante; e

9.2.6. - Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

a) Os cuidados em relação ao uso de produtos químicos que devem ser observados são:

- Estabelecer quais produtos podem ser utilizados.
- Adquirir somente produtos com notificação/registro deferido no Ministério da Saúde.
- Realizar a diluição em local adequado e por pessoal treinado.
- Observar as condições de armazenamento (local e embalagem).
- Orientar para que não sejam realizadas misturas de produtos.

9.3 - Dos equipamentos e utensílios utilizados

9.3.1. - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de resíduos, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

9.3.2. - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

9.3.4. - Utilizar rótulos (símbolos e expressões) para identificar os recipientes de acondicionamento, carros de transporte interno e externo, atendendo aos parâmetros referenciados na norma ABNT NBR 7500 que trata dos símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos;

9.3.5. - Observar conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços; e,

9.4 - Dos resíduos

9.4.1. - Proceder ao recolhimento dos resíduos, conforme legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Unidade Contratante e demais exigências legais, com o objetivo do gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente; realizando a segregação no momento da geração do resíduo e destinando adequadamente os materiais perfurocortantes.

9.4.1.1. - O procedimento de recolhimento dos resíduos hospitalares deve sempre contemplar as etapas de segregação, coleta interna, armazenamento, transporte interno, com vistas ao transporte externo, tratamento e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação vigente;

a) Consideram-se os conceitos a seguir, cuja simbologia e identificação dos locais de geração de resíduos e correspondente fluxo é de responsabilidade do Contratante:

GRUP



Resíduos que apresentem risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos. Enquadram-se neste grupo, dentre outros: sangue e hemoderivados; animais usados em experimentação, bem como os materiais que tenham entrado em contato com os mesmos; excreções, secreções e líquidos orgânicos; meios de cultura; tecidos, órgãos, fêtos e peças anatômicas; filtros de gases aspirados de áreas contaminadas; resíduos advindos de área de isolamento; restos alimentares de unidade de isolamento; resíduos de laboratórios de análises clínicas; resíduos de unidades de atendimento ambulatorial; resíduos de sanitários de unidade de internação e de enfermaria e animais mortos a bordo dos meios de transporte.

GRUP



Resíduos que apresentem risco potencial à saúde e ao meio ambiente devido às suas características químicas. Enquadram-se nesse grupo, dentre outros:

- drogas quimioterápicas e produtos por elas contaminados;
- resíduos farmacêuticos (medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados); e,
- demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da norma NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUP



Rejeitos radioativos: enquadram-se neste grupo os materiais radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução CNEN 6.05.

GRUPO D

Resíduos comuns: são todos os demais que não se enquadram nos grupos descritos anteriormente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

9.4.2. - Embalar, nos termos do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o resíduo em saco plástico específico padronizado, branco leitoso, espessura padronizada pela ABNT (saco lixo tipo II da norma NBR 9120, 9190, 9191, 13056 e 7500, observando-se o disposto no item 4.8 da NBR 9191 – devem constar em saco individual, a identificação do fabricante e o símbolo da substância infectante, posicionando à um terço da altura a partir de baixo). O fabricante do saco deverá deter o registro no órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde, conforme Lei Federal n^o 6.360/76, regulamentada pelo Decreto Federal n^o 79.094/77 e, ainda, possuir comprovante de registro ou certificado de isenção do produto;

9.4.3. - Trocar o saco plástico por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo da lixeira em outro recipiente, utilizando-o até o limite de 80% de sua capacidade;

9.4.4. - Utilizar, obrigatoriamente, paramentação, incluindo bota e luva de borracha (expurgo), quando do manuseio do resíduo embalado e de sua retirada após esse procedimento;

9.4.5. - Utilizar, durante a coleta e transporte de resíduo interno, carrinho próprio para o grupo de resíduo, fechado com tampa, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, com cantos e bordas arredondados, sem emenda na estrutura, e identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo nele contido. Deve ser provido de rodas revestidas de material que reduza o ruído;

9.4.6. - Os contêineres com mais de 400l de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo. O uso de recipientes desprovidos de rodas deve observar os limites de carga permitidos para o transporte pelos trabalhadores, conforme normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.4.7. - Elaborar, para a utilização dos elevadores de serviços, planejamento e programação dos horários de retirada interna dos resíduos, de forma a evitar o cruzamento de fluxo com outras atividades, tais como SND – Serviço de Nutrição e Dietética, lavanderia e transporte de pacientes;

9.4.8. - Armazenar o resíduo, devidamente embalado, no depósito de resíduos indicado pelo Contratante;

9.4.9. - Os resíduos, uma vez coletados no ponto de geração, devem permanecer no mesmo recipiente até o armazenamento externo, antes da coleta final; e

9.4.10. - Proceder à lavagem e desinfecção dos contêineres ou similares e da área reservada aos expurgos.

10 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

10.1. - Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

10.2. - Receber, do Contratante, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

10.3. - Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas:

- Vazamentos na torneira ou no sifão de lavatórios e chuveiros;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

- Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Tomadas e espelhos soltos;
- Fios desencapados;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- Carpete solto, entre outras.

11 - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

11.1. - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis, observando o registro de produtos saneantes domissanitários com finalidade antimicrobiana nos termos da Resolução RDC nº 35, de 16 de agosto de 2010;

11.2. - Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

11.3. - Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por esses realizadas;

11.4. - Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução ANVISA nº 1, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I – Tipos/ Categorias de produtos de limpeza e afins; ANEXO II - 3.42 -Rotulagem para produtos de limpeza e afins;

11.4.1. - Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, conforme disposto no Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

11.4.2. - Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto de 2010, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997, assim como o Artigo 4 da Lei Federal 12.236, de 29 de dezembro de 2015;

11.4.3. Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006 que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários;

a) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Para essa finalidade específica, fica definido como referência de biodegradabilidade o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

b) O Contratante poderá coletar uma vez por mês, e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

b.1) Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, os resultados da análise química da amostra analisada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

11.4.4. - Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

11.4.5. - Fica terminantemente proibida, sob nenhuma hipótese, na prestação de serviços de limpeza e higienização predial o fornecimento, utilização e aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:

(a) **Corantes** – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;

(b) **Saneantes Domissanitários de Risco I** – listados pelo art. 5º da Resolução nº 336, de 30 de julho de 1999 e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;

(c) **Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos** – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC nº 32, de 27 de junho de 2013;

(d) **Benzeno** – conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos IARC – *International Agency Research on Cancer*, agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, a substância (benzeno) foi categorizada como cancerígena para humanos;

(e) **Inseticidas e raticidas** – nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

11.4.6. - Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. VA consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no sítio da ANVISA: <http://www.anvisa.gov.br/saneantes/banco.htm>.

11.4.7. - Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

11.4.8. - Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros.

12 - QUANTO AOS MATERIAIS DE CONSUMO, HIGIENE, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E UNIFORMES.

12.1 - A empresa prestadora dos serviços deverá arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento dos materiais de limpeza e higienização, com vistas a atender as necessidades da Unidade hospitalar e Unidade de Básica de Saúde - UBS do Município de São Mateus/MA. As quantidades de materiais serão fornecidas conforme necessidade da Unidade Hospitalar e das Unidades Básicas de Saúde, sempre em perfeita conformidade com as especificações contidas deste Termo de Referência, podendo ao longo dos meses de vigência do contrato oscilar para mais ou para menos, caso em que não isenta a contratada de dispor dos materiais necessários à execução dos serviços;

12.2. – A CONTRATADA **deverá** fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha compatíveis com os dispensadores de propriedade do Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

12.3. - Relação mínima dos MATERIAIS (Os licitantes deverão fazer a vistoria na Unidade Hospitalar e nas Unidades Básicas de Saúde para quantificar o material necessário de limpeza utilizado para execução dos serviços)

12.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de consumo, higiene, bem como os equipamentos e utensílios necessários à prestação dos serviços, conforme segue:

- i) água sanitária;
- ii) álcool;
- iii) aspirador de pó;
- iv) baldes plásticos;
- v) cera líquida incolor para piso;
- vi) desentupidor de pia;
- vii) desentupidor de vaso sanitário;
- viii) desinfetante de uso geral;
- ix) desinfetante para banheiros;
- x) desodorizador de ar;
- xi) detergente neutro líquido;
- xii) enceradeira;
- xiii) escada com sete degraus;
- xiv) escova de mão;
- xv) escova para vaso sanitário;
- xvi) esponja de lã de aço;
- xvii) esponja dupla face;
- xviii) flanela;
- xix) limpa vidros;
- xx) limpador de carpetes;
- xxi) limpador multiuso (para limpeza de móveis e equipamentos em geral);
- xxii) lustra móveis;
- xxiii) luvas de látex natural;
- xxiv) mangueiras;
- xxv) pano de limpeza de piso e pano de prato (saco branco);
- xxvi) pá de lixo;
- xxvii) pedra sanitária;
- xxviii) polidor de metais;
- xxix) removedor de ceras e impermeabilizantes;
- xxx) rodo com duas borrachas, para limpeza geral;
- xxxi) rodo especial para limpeza de vidros;
- xxxii) sabão em barra;
- xxxiii) sabão em pó;
- xxxiv) saco para lixo com capacidade para 100 (cem) litros (branco e preto);
- xxxv) saco para lixo com capacidade para 40 (quarenta) litros (branco e preto);
- xxxvi) saponáceo em pó;
- xxxvii) vassoura de nylon;
- xxxviii) vassoura de pêlo;
- xxxix) vassoura de piaçava
- xl) vassourão de piaçava
- xli) vassoura sanitária
- xlII) mop-agua
- xlIII) mop-pó
- xlIV) estação de limpeza
- xlV) lava-jato



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

- xlvi) papel toalha – alta qualidade, liso, na cor branca, folha simples com 2 dobras, em fibras 100% de celulose natural, no tamanho min 21 cm comp X 21 cm;
- xlvii) papel higiênico - alta qualidade, na cor branca, folha simples, medindo 30 m X 10 cm, com relevo resistente.
- xlviii) sabonete líquido - neutro

(A relação supra é básica, contemplando os materiais de consumo, higiene, equipamentos e utensílios mínimos e necessários a serem fornecidos e utilizados na execução dos serviços de limpeza hospitalar.)

12.3.2. Os materiais de consumo e higiene deverão ser de boa qualidade.

12.3.3. Os materiais de consumo e higiene deverão ser estocados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda.

12.3.4. Os materiais de consumo, higiene, equipamentos e utensílios deverão atender aos requisitos de especificidade (uso em áreas de circulação, em banheiros, em divisórias, em áreas envidraçadas, em tampos de mesa, em equipamentos de informática, etc.).

12.3.5. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida de acordo com o descrito abaixo e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

- Calça
- Camisa
- Sapato / Bota
- Avental
- Gorro
- Luva
- Óculos de Proteção
- Máscara Descartável

12.4. - Todos os materiais utilizados na prestação dos serviços deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes;

12.5. - Os serviços e materiais especificados neste Termo de Referência não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a empresa contratada, executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações;

12.6. - A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo da CONTRATADA, devendo seu uso ser acompanhado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/MA.

12.7. - A contratação dos serviços será realizada com base na área física a ser limpa e conservada, estabelecendo-se o custo por metro quadrado, observado as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e as condições do local objeto da contratação.

12.7.1 - O dimensionamento da área física a ser limpa e conservada foi obtido com base na medição da área da sede administrativa da Unidade Hospitalar e Unidades Básicas de Saúde, descrita neste Termo de Referência.

12.7.2. - Deverão ser adotados os seguintes índices de produtividade por colaborador em jornada de 8 horas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

diárias, em dias úteis, no período diurno:

Especificações das áreas	Área (m ²)	Produtividade média (m ²)	Quantidade de colaboradores
Área interna	729,10	500,00	3
Área externa	912,24	600,00	3
Esquadrias externas e internas	179,76	220,00	2

Especificações das áreas	ÁREA INTERNA	ÁREA EXTERNA	ÁREA ESQUADRIA
Índice de produtividade INSLTI/MPOG N° 02/2008	600m ²	1.200m ²	220m ²
Índices de Produtividade adotada	500m ²	600m ²	220m ²

12.7.3. - Considerando que a da Unidade Hospitalar e das Unidades Básicas de Saúde, tem um quadro de pessoal bastante elevado e recebe diariamente muitos fornecedores e funcionários das Unidades de Saúde que administra, além de possuir diversos setores administrativos e instalações sanitárias, com uma grande quantidade de equipamentos e materiais presentes nesses locais, acaba demandando uma quantidade maior de funcionários para a realização dos serviços de limpeza e conservação com qualidade e eficiência. Diante do exposto, justifica-se a adoção de produtividade diferenciada da estabelecida na Instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI/MPOG, conforme possibilidade prevista no Art.47 da referida norma.

12.7.4. - Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas.

12.7.5. - As quantidades mencionadas são estimadas e poderão ser implementadas em todo ou em parte, ao longo do Contrato decorrente, dependendo da necessidade da Administração.

12.7.6. - A **CONTRATADA** deverá manter 01 (um) preposto no Município de São José dos Basílios/MA, durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas sobre os funcionários da **CONTRATADA**.

Os horários e disposição dos postos de trabalho deverão ser da seguinte forma:

Posto Localização	Escala	Horário de Funcionamento	Turno/Jornada	Profissional	Dias da Semana	Qtd. de Postos
Unidades Hospitalar e Unidades Básicas		06h00min às 16h00min	Diurno	Auxiliar de Serviços Gerais	Diariamente	10
		07h00min às 17h00min	Diurno			



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

de Saúde	08hs	09h00min às 19h00min	Diurno		(Dias úteis)	
		08h00min às 18h00min	Diurno	Encarregado de limpeza		

12.7.7. - Os horários da prestação de serviço podem sofrer alterações pela equipe de fiscalização do contrato, sendo respeitado o intervalo interjornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho.

12.7.8. - Os serviços serão executados nas áreas internas, esquadrias externas e internas, e áreas externas da da Unidade Hospitalar e das Unidades Básicas de Saúde do Município de São Mateus/MA.

12.7.8.1. - Considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel.

12.7.9. - A prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de materiais, produtos saneantes domissanitários e equipamentos, da Unidade Hospitalar e Unidades Básicas de Saúde do Município de São Matesu/MA, envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de mão de obra capacitada e qualificada para desempenhar as atividades de acordo com a legislação vigente e a produtividade mínima apresentada na proposta nesta licitação. As instruções, normas e procedimentos serão emitidos exclusivamente pela Administração ou por pessoas por ela designada, devendo a **CONTRATADA** executar no mínimo as atividades apresentadas, de acordo com as frequências, conforme abaixo:

13. - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

13.1. - A empresa contratada deverá oferecer os equipamentos, além dos disponibilizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA, necessários à **execução** dos serviços de limpeza, conservação, manutenção e higiene da UNIDADE HOSPITALAR E AS UBS do Município e áreas anexas, mobiliários e afins;

13.2. - A empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos necessários à execução dos serviços em quantidade compatível com o volume dos mesmos, devendo, em caso de avarias, serem substituídos imediatamente, a fim de não prejudicar a execução dos serviços;

13.3. - A empresa contratada deverá empregar equipamentos de boa qualidade e compostos de todos os acessórios de trabalho e proteção individual, visando um melhor desempenho e segurança na execução do serviço;

13.4. - Todo material/equipamento estará sujeito a exame qualitativo do Fiscal do Contrato, que poderá vetar sua utilização, mediante o comprometimento do padrão de qualidade estabelecido neste Termo de Referência.

13.5 - Descrição mínima dos Equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Unid.	Quant.
1	ANCINHO	UNID.	10
2	ASPIRADOR DE PÓ	UNID.	10
3	AVENTAL DE COURO	UNID.	71
4	BOTA CANO LONGO	UNID.	71
5	BOTA PVC	UNID.	71
6	CARRETEL	UNID.	71
7	CARRO COLETOR DE LIXO C/ RODAS	UNID.	10
8	CARRO DE MÃO	UNID.	10
9	ENCERADEIRA INDUSTRIAL 350	UNID.	10
10	ENCHADA	UNID.	20
11	ESCADA DE 06 DEGRAUS	UNID.	10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

12	ESCADA DE 07 DEGRAUS	UNID.	10
13	ESCADA DE DOIS LANCES	UNID.	10
14	EXTENSÃO DE 30 MTS	UNID.	10
15	EXTENSÃO DE 50 MTS	UNID.	10
16	FIO DE NAYLON 300 MTS	UNID.	10
17	LAMINA P/ROÇADEIRA	UNID.	10
18	LAVA JATO	UNID.	10
19	LIMA	UNID.	10
20	LUVA DE PANO PIGMENTADA	UNID.	71
21	LUVA LÁTEX	UNID.	71
22	MANGUEIRA 30 MTS	UNID.	10
23	MANGUEIRA 50 MTS	UNID.	10
24	MANGUEIRA P/ LAVA JATO	UNID.	10
25	MAQUINA DE CORTA GRAMA ELÉTRICA	UNID.	10
26	PA	UNID.	10
27	ROÇADEIRA COSTAL	UNID.	10
28	TERÇADO	UNID.	10
29	TESOURA DE CORTA GRAMA	UNID.	10
30	TESOURA DE PODAR	UNID.	10
31	VASSOURA DE FERRO	UNID.	10

14. - DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado mensal para a contratação é de R\$ 305.084,87 (trezentos e cinco mil oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), perfazendo o valor máximo estimado global de R\$ 1.830.509,22 (Um milhão oitocentos e trinta mil quinhentos e nove reais e vinte e dois centavos), para 06 (seis) meses conforme planilha abaixo.

Item	Serviço	M ²	Unid	Quant.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação da Unidade Básica de Saúde Airton Sena.	387,94	Mês	6	25.781,82	154.690,92
2	Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação da Unidade Básica de Saúde Antonio Silva Coelho Neves.	318,45	Mês	6	21.484,85	128.909,10
3	Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação da Unidade Básica de Saúde Avenida Piqui.	387,94	Mês	6	25.781,82	154.690,92
4	Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação da Unidade Básica de Saúde Francisco da Costa Vage.	387,94	Mês	6	25.781,82	154.690,92
5	Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação da Unidade Básica de Saúde Francisco Torres de Paula Filho.	385,69	Mês	6	25.781,82	154.690,92
6	Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação da Unidade Básica de Saúde	385,69	Mês	6	25.781,82	154.690,92



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

	Juçareira.					
7	Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação da Unidade Básica de Saúde Lagoinha.	348,77	Mês	6	25.781,82	154.690,92
8	Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação da Unidade Básica de Saúde São Marcos.	385,69	Mês	6	25.781,82	154.690,92
9	Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação da Unidade Básica de Saúde Saraguá.	385,69	Mês	6	25.781,82	154.690,92
10	Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação do Hospital Municipal de São Mateus do Maranhão - Ma.	1.150,77	Mês	6	77.345,46	464.072,76
TOTAL ESTIMADO						1.830.509,22

15. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus/MA, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 02 08 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10 302 0013 2.036 – Manut. Assist. Hosp. e Amb. Média e Alta Complexidade

Classificação Econômica: 4.4.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 011409 Atenção de Média e Alta Complexidade

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 02 08 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10 301 0013 2.037 – Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB

Classificação Econômica: 4.4.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 011408 Atenção Básica

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

16. DO DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DA CONTRATAÇÃO

Quadro 1

UNIDADE:	
ENDEREÇO:	

JORNADA	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	ÁREA EM M ²	DESCRIÇÃO SUCINTA DA ÁREA
	Área Crítica		
	Área Semicrítica		
	Área não Crítica Interna em Geral		
	Área Externa Tipo 1 - (pisos adjacentes/ contíguos às edificações)		
	Área Externa Tipo 2 - (varrição de pátios, passeios, jardins e arruamentos)		
	Área Externa Tipo 3 - (coleta de detritos em áreas verdes).		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

	Esquadria Externa - (face interna/ externa)		
	Fachada Envidraçada - (face externa)		

QUADRO RESUMO

JORNADA	CÓDIGO DO E-FISCO	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	ÁREA M ² (1)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL DE REFERÊNCIA EM M ² /R\$	PREÇO UNITÁRIO ANUAL DE REFERÊNCIA EM M ² /R\$ (2)	VALOR DO TEM R\$ (3)=(1) X (2)
		Área Crítica				
		Área Semicrítica				
		Área não Crítica Interna em Geral				
		Área Externa Tipo I				
		Área Externa Tipo II				
		Área Externa Tipo III				
		Esquadria				
		Fachada Envidraçada				
PREÇO GLOBAL ESTIMADO PARA 06 (seis) MESES R\$						

**Para o cálculo do valor do item, será considerada a multiplicação da área pelo preço unitário anual. O preço unitário anual é obtido a partir da multiplicação do preço unitário mensal por doze meses.*

17. DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

16.1. - Descrição e especificação das atividades para execução dos serviços referentes à limpeza, higiene e conservação predial, subdividido por função:

16.1.1 – Serventes:

Realizam serviços de higiene e limpeza, coleta de lixo, varrições e lavagens. Limpam vidros de janelas e fachadas da Unidade hospitalar e Unidade de Básica de Saúde - UBS do Município de São Mateus/MA. Movimentam, quando necessário à limpeza: móveis, utensílios, materiais e equipamentos nas dependências de edificações. Engraxam e lubrificam portas, grades, basculantes, caixilhos e janelas de ferro. Controlam atividades de conservação e trabalham seguindo normas de segurança, higiene e qualidade.

16.1.2 – Jardineiros:

Preparam a terra, escavando, adubando, irrigando e efetuando outros tratos necessários para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais. Efetuam o plantio de sementes e mudas, colocando-as em covas previamente preparadas no canteiro, para obter a germinação e o enraizamento; efetuam a formação de novos jardins e gramados, renovando-lhes as partes danificadas, transplantando mudas erradicando ervas daninhas e procedendo a limpeza dos mesmos, para mantê-los em bom estado de conservação. Realizam a capina e a erradicação de ervas daninha visando à conservação dos prédios; zelam pelos equipamentos, ferramentas e outros materiais utilizados, colocando-os em local apropriado para deixá-los em conservação de uso. Executam outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

16.1.3 – Operadores de Maquinas Leves:

Operam máquinas providas de lâminas para nivelar solos (cortar grama e capim). Executam outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato. Controlam atividades de conservação e trabalham seguindo normas de segurança, higiene e qualidade.

16.1.4 – Encarregados de Limpeza:

Acompanham e coordenam a execução dos serviços contratados, controlando os materiais de limpeza e higiene fornecidos pela Contratada, estabelecendo sua distribuição. Solicitam à Contratada o fornecimento dos materiais de limpeza e higiene, nos quantitativos necessários à reposição de um estoque mínimo necessário à execução dos serviços. Planejam rotinas de trabalho, supervisionando e chefiando diretamente a equipe de trabalho. Verificam a limpeza, higiene e manutenção de instalações, equipamentos e objetos. Avaliam o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

desempenho de funcionários e a execução do serviço. Organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano, seguindo normas de segurança, higiene e qualidade.

16.2 – Do Perfil Profissiográfico:

16.2.1 - Servente:

Os profissionais deverão ser treinados em técnicas de limpeza e conservação, uso de produtos, objetos e equipamentos e reciclagem, tal exigência poderá ser suprida através da comprovação de 01 (um) ano de experiência na função de limpeza e conservação e que seja compatível com as necessidades do contrato; Formação escolar elementar (saber ler e escrever).

16.2.2 – Jardineiro:

Os profissionais deverão ser treinados em técnicas de limpeza e conservação, uso de produtos, objetos e equipamentos e reciclagem, tal exigência poderá ser suprida através da comprovação de 01 (um) ano de experiência na função de limpeza e conservação e que seja compatível com as necessidades do contrato;

16.2.3 - Operador de Máquina Leve:

Os profissionais deverão ser treinados em técnicas de limpeza e conservação, uso de produtos, objetos e equipamentos e reciclagem, tal exigência poderá ser suprida através da comprovação de 01 (um) ano de experiência na função de limpeza e conservação e que seja compatível com as necessidades do contrato;

16.2.4. - Encarregado (a) de Limpeza:

Os profissionais deverão ser treinados em técnicas de limpeza e conservação, uso de produtos, objetos e equipamentos e reciclagem; tal exigência poderá ser suprida através da comprovação de 01 (um) ano de experiência na função de limpeza e conservação e que seja compatível com as necessidades do contrato;

17. - DA PERIODICIDADE

☑ ÁREAS INTERNAS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pelo Contratado na seguinte freqüência:

17.1 – DIARIAMENTE: UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

17.1.1 - Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos eletro-eletrônicos, extintores de incêndio, etc;

17.1.2 - Remover capachos e tapetes (quando houver), procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

17.1.3 - Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, se houver;

17.1.4 - Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

17.1.6 - Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira, caso houver;

17.1.7 - Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;

17.1.8 - Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

17.1.9 - Abastecer com papel-toalha, papel higiênico, sacos plásticos nas lixeiras e sabonete líquido nos sanitários;

17.1.10 - Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

17.1.11 - Havendo elevadores, limpá-los com produtos adequados;

17.1.12 - Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios (quando houver), antes e após as refeições;

17.1.13 - Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

17.1.14 - Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

17.1.15 - Limpar os corrimãos;

17.1.16 - Executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

17.2 – SEMANALMENTE: UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- 17.2.1 - Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 17.2.2 - Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 17.2.3 - Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- 8.2.4 - Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados ou laminados;
- 17.2.5 - Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 17.2.6 - Limpar e polir todos os metais, como válvulas, sifões, fechaduras, etc.;
- 17.2.7 - Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- 17.2.8 - Passar pano úmido com saneamento domissanitários nos telefones;
- 17.2.9 - Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- 17.2.10 - Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 17.2.11 - Executar demais serviços considerados necessários à freqüência semanal.

17.3 – MENSALMENTE: UMA VEZ

- 17.3.1 - Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 17.3.2 - Limpar forros, paredes e rodapés;
- 17.3.3 - Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 17.3.4 - Limpar persianas, quando houver, com produtos adequados;
- 17.3.5 - Remover manchas de paredes;
- 17.3.6 - Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- 17.3.6 – Proceder a capina e a roçagem, retirar de toda a área externa plantas desnecessárias, cortar gramas e podar árvores que estejam impedindo o fluxo de pessoas.
- 17.3.6 – Lavar áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento.
- 17.3.7 - Proceder a uma revisão minuciosa dos serviços prestados durante o mês.

17.4 – ANUALMENTE: UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- 17.4.1 - Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias externas;
- 17.4.2 - Lavar pelo menos duas vezes por ano, a caixa d'água do prédio, remover a lama depositada no seu interior e desinfetá-la.

a.a. ESQUADRIAS EXTERNAS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte freqüência:

17.5 - QUINZENALMENTE, UMA VEZ.

- 17.5.1 - Limpar todos os vidros (face interno-externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

17.6 - SEMESTRALMENTE, UMA VEZ.

- 17.6.1 - Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

b. ÁREAS EXTERNAS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte freqüência:

17.7 - DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

- 17.7.1.** - Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- 17.7.2.** - Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 17.7.3.** - Varrer as áreas pavimentadas;
- 17.7.4.** - Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- 17.7.5.** - Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- 17.7.6.** - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

17.8. SEMANALMENTE, UMA VEZ.

- 17.8.1.** - Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- 17.8.2.** - Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- 17.8.3.** - Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- 17.8.4.** - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

17.9. MENSALMENTE, UMA VEZ.

- 17.9.1.** - Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- 17.9.2.** - Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.
 - 17.9.2.1.** - Os serviços de paisagismo com jardinagem, adubação, aplicação de defensivos agrícolas não integram a composição de preços contemplados por esta IN, devendo receber tratamento diferenciado.

18. - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1. - A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra, dos produtos, dos materiais, dos utensílios e dos equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes na Minuta de Termo de Contrato, obriga-se a:

18.2 - Quanto à mão-de-obra alocada para a prestação de serviços:

- 18.1.1.** - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 18.1.2.** - Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza hospitalar, com avaliação do conteúdo programático, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPIs, comportamento, postura, normas e deveres, rotinas de trabalho a serem executadas, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros;
- 18.1.3.** - Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos;
- 18.1.4.** - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/ fiscal do Contratante e tomar as providências pertinentes;
- 18.1.5.** - Manter sediado junto ao Contratante durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 18.1.6.** - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
- 18.1.7.** - Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE no 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32.
- 18.1.8.** - Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

empregados que estejam executando limpeza no hospital, conforme disposições contidas na NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

18.1.9. - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

18.1.10. - Exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados;

18.1.11. - Manter a disciplina entre os seus funcionários;

18.1.12. - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do Contratante;

18.1.13. - Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

18.1.14. - Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;

18.1.15. - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

18.1.16. - Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

18.1.17. - Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;

18.1.18. - Preservar e manter o Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

18.2. - Da execução dos serviços

18.2-1. Implantar de forma adequada, e em conjunto com o gestor de contratos e a CCIH, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;

18.2.2. - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos e materiais, com observância ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, inclusive:

- sacos plásticos para acondicionamento de resíduos constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento;
- os sacos devem ficar contidos em recipiente de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento.
- recipientes para coleta de perfurocortantes;
- todos os utensílios e equipamentos devem ter quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a boa execução dos serviços.

18.2.3. - Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante no que se refere a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços, inclusive no que tange à correta segregação dos resíduos;

18.2.4. - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

18.2.5. - Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante;

18.2.6. - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

18.2.7. - Distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonetes e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento;

18.2.8. - Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados do Contratante, que mensalmente emitirão relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

19. - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza, deverá:

- 19.1.** - Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 19.2.** - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem ônus para PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA.
 - 19.2.1** - O exposto no subitem acima não poderá ser incluído na planilha, sendo este custo da empresa;
- 19.3.** - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para Administração;
- 19.4.** - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's; A contratada deverá apresentar à Diretoria do Hospital e das Unidades Básicas de Saúde o cronograma de entrega destes materiais a seus empregados;
- 19.5.** - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal;
- 19.6.** - Manter, se necessário, sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 19.7.** - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 03 (três) dias. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 19.8.** - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 19.9.** - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, as dependências da Unidade Hospitalar e das Unidades Básicas de Saúde do Município de São Mateus/MA;
- 19.10** - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pela fiscalização do contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 19.11** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 19.12** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 19.13** - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Unidade hospitalar e Unidade de Básica de Saúde - UBS do Município de São Mateus/MA;
- 19.14** - Registrar e controlar, juntamente com as Coordenações Administrativas da Unidade hospitalar e Unidade de Básica de Saúde - UBS do Município de S/MA, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 19.15** - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 19.16** - Manter os seus empregados informados quanto às normas disciplinares da contratante, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
- 19.17** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 19.18** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

19.19 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

19.20 - Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

19.21 - Cumprir fielmente a carga horária semanal, de segunda a sexta-feira das 07h00 às 17h00, e sábado das 07h00 às 11h00, podendo ser alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita **escala de horário**, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que **não exceda** a carga horária regulamentar (44 horas semanais), bem como respeitando os intervalos obrigatórios de cada funcionário;

19.21.1 - Nos casos de horas extras, os índices aplicados serão os estipulados pelo Sindicato da Categoria e legislação vigente;

19.22 - Auxiliar na mudança de móveis, tais como: mesas, cadeiras, armários, etc;

19.23 - Apresentar, mensalmente, à Administração da Unidade hospitalar e Unidade de Básica de Saúde - UBS do Município de São Mateus/MA, relação nominal do(s) empregado(s) em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;

19.24 - Fornecer aos seus empregados, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

19.25 - Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto;

19.26 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

19.27 - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

19.28 - Fornecer às suas expensas, uniformes e calçados para os serviços gerais;

19.29 - Atender de forma imediata, em até 02 (dois) dias úteis, às solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços acordados;

19.30 - Substituir o empregado que executará os serviços em caso de afastamento (doença, faltas, férias), sem nenhum acréscimo de custo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA;

19.31 - Ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA; os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;

19.32 - Indicar preposto para acompanhar as atividades dos seus empregados, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA, em relação à execução dos serviços contratados;

19.33 - Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, abster-se da execução de atividades alheias;

19.34 - Não aceitar qualquer indicação de empregados feita por servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA, bem como não incluir parentes de servidores dentre os empregados que irão prestar os serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA;

19.35 - Possuir em seus quadros, pessoal de reserva, para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo dos serviços;

19.36 - Propiciar aos funcionários treinamento especializado para a higienização em estabelecimentos hospitalares e instruções para autoproteção, proteção dos pacientes, funcionários e população em geral;

19.37 - Propiciar exames periódicos aos funcionários, bem como imunização contra hepatite B e tétano;

19.38 - As soluções ou germicidas para a desinfecção e limpeza hospitalar para que seja autorizada sua utilização, devem estar de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

19.39 - Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

19.40 - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

19.41 - A Contratada deverá apresentar ao Contratante a relação nominal acompanhada dos respectivos endereços residencial e profissional atualizada, bem como, Atestado de Sanidade Física e Mental, obedecendo aos períodos previstos em lei, dos profissionais que prestarão os serviços, comunicando qualquer alteração ocorrida.

19.42 - A Contratada deverá facilitar a ação da fiscalização da Administração, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentada.

19.43 - A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, quaisquer irregularidades observadas no decorrer da jornada de trabalho: vazamentos falta de ralos, lâmpadas queimadas ou piscando, tomadas e espelhos soltos, carpetes soltos que possam causar tombos etc.

19.44 - A Contratada responderá objetivamente pela má utilização dos bens (material, utensílios e equipamentos) disponibilizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA, para a realização dos serviços, obrigando-se a repor quaisquer desvios, desperdícios, perdas ou danos à administração, bem como a terceiros.

19.45 - A Contratada responderá pelo fornecimento aos seus profissionais, até o último dia do mês anterior, de documentos de legitimação previstos no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) para aquisição de gêneros alimentícios ou refeição, garantida a opção de escolha ao empregado, e de vale-transporte que corresponda às despesas de locomoção do profissional para o local da prestação do serviço (Dec. Fed. N° 95.247, de 17/12/87, que regulamenta a Lei n° 7.418 de 16/12/85, que institui o vale-transporte, com alteração da Lei n° 7.619, de 30/09/87).

19.46 - A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao Contratante para liquidação.

19.47 - A Contratada deverá entregar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA a nota fiscal dos serviços executados, apresentando CNPJ idêntico ao estabelecido no contrato, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, a Relação SEFIP e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas.

19.48 – Obrigações das contratadas na área de higiene e limpeza de serviços de saúde:

- a) Possuir uma sala de apoio técnico administrativo dentro da área física da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA.
- b) Ajustar o dimensionamento e o funcionamento da equipe de limpeza, visando uma menor interferência nas atividades assistenciais.
- c) Cumprir todos os critérios definidos pela Comissão de Controle de Infecção nos itens relacionados a limpeza, desinfecção e biossegurança e possuir um manual de normas e rotinas técnicas dos procedimentos específicos para cada unidade de saúde.
- d) Utilizar produtos químicos conforme normas definidas pela Comissão de Controle de Infecção da instituição.
- e) Manter os equipamentos de limpeza em boas condições de funcionamento, com um programa eficiente e eficaz de manutenção preventiva.
- f) Participar das reuniões da Comissão de Controle de Infecção, por meio de representação do responsável pela limpeza, principalmente quando o assunto em pauta for limpeza hospitalar e de outros serviços de saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

19.49. - TAREFAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

NORMAS PARA LIPEZA, DESINFECÇÃO, ESTERELIZAÇÃO E ANTI-SEPSIA EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE:

- a) Destinam-se a estabelecer critérios para a seleção e uso adequados de processos físicos e germicidas para limpeza, desinfecção, esterilização e anti-sepsia em estabelecimentos de saúde, evitando o uso de produtos e processos inadequados aos fins a que se propõem.
- b) A escolha dos procedimentos deverá estar condicionada ao potencial de contaminação das áreas e dos riscos inerentes de infecções hospitalares.
 - b.1) Áreas críticas - São aquelas onde existe o risco aumentado de transmissão de infecção, onde se realizam procedimentos de risco ou onde se encontram pacientes com seu sistema imunológico deprimido (ex.: salas de operação e de parto, unidade de tratamento intensivo, sala de hemodiálise, berçário de alto risco, laboratório de análises clínicas, banco de sangue, cozinha, lactário e lavanderia).
 - b.2) Áreas semi-críticas - São todas as áreas ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não-infecciosas (ex.: enfermarias e ambulatórios).
 - b.3) Áreas não-críticas - São todas as áreas hospitalares não ocupadas por pacientes (ex.: escritório, depósitos, sanitários).
 - b.4) Artigos críticos - São aqueles que penetram através da pele e mucosas, atingindo os tecidos subepiteliais e o sistema vascular, bem como todos os que estejam diretamente conectados com este sistema.
 - b.5) Artigos semi-críticos - São todos aqueles que entram em contato com a pele não íntegra ou com mucosas íntegras.
 - b.6) Artigos não-críticos - São aqueles que entram em contato apenas com a pele íntegra do paciente.
- c) Limpeza - Preconiza-se a limpeza com água e sabão ou detergente de superfícies fixas de todas as áreas hospitalares, promovendo a remoção da sujeira e do mau odor e reduzindo a população microbiana no ambiente hospitalar.
- d) Desinfecção - É o processo de destruição de microrganismos em forma vegetativa, mediante a aplicação de agentes físicos ou químicos. Em presença da matéria orgânica e contaminação, os artigos e superfícies fixas deverão sofrer processo de desinfecção.
- e) Agentes físicos - A desinfecção por métodos físicos pode ser feita pela imersão em água em ebulição por 30 minutos. Poderão ser utilizados sistemas automáticos de lavagem que associem calor, ação mecânica e detergência, desde que o processo seja validado tanto pelo fabricante como pelo usuário, através dos Serviços de Controle de Infecções Hospitalares.
- f) Cuidados Especiais:
 - f.1) O material de consumo utilizado em local onde haja paciente com doença infecto-contagiosa será, também, cremado, sendo rigorosamente proibida sua reutilização, tudo como forma de evitar a propagação de infecção hospitalar.
 - f.2) Os materiais utilizados para a limpeza de vômitos, cuspidelas, fezes e escarros de usuários, tais como panos de chão e flanelas, serão também cremados.
 - f.3) Varrer toda a área externa de cada local, compreendendo inclusive o calçamento externo frontal.

20. - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA em relação aos serviços:

- 20.1.** - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 20.2.** - Comunicar à empresa prestadora dos serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 20.3.** - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 20.4.** - Proceder à vistoria no local onde o serviço será realizado, por meio da fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa, e determinando sua imediata regularização;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

- 20.5.** - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada, possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;
- 20.6.** - Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 20.7.** - Impedir que terceiros, que não seja a empresa contratada, efetuem os serviços prestados;
- 20.8.** - Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial, ao INSS e FGTS, além de outros; e
- 20.9.** – Fornecer à CONTRATADA espaço destinado à correta armazenagem do materiais e equipamentos de limpeza e local apropriado para a refeição dos funcionários.

21 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

21.1. - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

21.1.1. - Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada;

21.1.2. - Na forma prevista pela Lei 8.666/93 e alterações, designar servidor para exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato decorrente da licitação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

21.2. - A Fiscalização do Contrato caberá aos profissionais designados como Fiscal e Gestor do Contrato que manterão contato com o preposto indicado pela Contratada.

21.3. - O Fiscal do Contrato se reserva o direito de rejeitar qualquer profissional da Contratada que não esteja correspondendo ao desempenho das tarefas definidas nas atribuições de sua categoria, e principalmente, quando se verifique continuidade de erro que coloque em risco a segurança operacional, se não a do próprio operador (Lei de Segurança e Medicina do Trabalho), comunicando o fato à Contratada para as devidas providências;

21.4. - A Secretaria Municipal de Saúde, através do Fiscal do Contrato, a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de segurança dos profissionais envolvidos nesta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas; sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar, através de seu preposto, a execução dos serviços prestados.

21.5. - A fiscalização do contrato poderá alterar o horário de funcionamento e a distribuição dos profissionais para melhor adequação da prestação dos serviços, respeitando a jornada normal de trabalho dos profissionais.

21.6. – Da fiscalização do fornecimento de materiais

21.6.1 – O Fiscal do Contrato deverá ter livre acesso aos locais onde estão armazenados os materiais da Contratada, situado nas dependências da Unidade hospitalar e Unidade de Básica de Saúde - UBS do Município de São Mateus/MA. Durante a fiscalização, o representante da Administração deverá ser acompanhado por profissional designado pela Contratada.

21.7 – Da fiscalização dos equipamentos

21.7.1. – A Contratada deverá apresentar prontamente, sempre que solicitado, todos os equipamentos à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA para a prestação dos serviços de limpeza. Deverá também fornecer Cópia do inventário dos referidos equipamentos sempre que solicitado.

21.7.2. – O Fiscal do Contrato deverá ter livre acesso ao local onde se encontram guardado os equipamentos à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA. Durante a fiscalização, o representante da administração deverá ser acompanhado por profissional designado pela Contratada.

21. - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica proibida a utilização de cordas para a execução de serviços de limpeza externa de vidros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

Todos os produtos, materiais e equipamentos devem ser submetidos à prévia apreciação e aprovação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH da unidade Contratante.

A Contratada deve apresentar relação dos equipamentos e materiais de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) utilizados por seus funcionários, tais como: bota de borracha, capa de chuva, balancim, cinto de segurança, luvas, avental, máscara, gorro e outros.

As técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades descritas, observarão o disposto na Portaria nº 2.616, de 12/05/98, do Ministério da Saúde, no Manual de Procedimento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde - 1994 e no Manual de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde - 1985.

As técnicas e procedimentos para a coleta de resíduos de serviço de saúde, deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12.810, NBR 12.807 e NBR 12.809.

Todos os materiais, equipamentos e produtos químicos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser fornecidos e distribuídos em quantidades necessárias e suficientes para a execução dos serviços, exceto os itens de higiene pessoal.

A Limpeza Hospitalar deve seguir normas técnicas recomendadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), principalmente no que diz respeito a treinamento, reciclagem e supervisão sistemática do pessoal, relatório de ocorrências e demais determinações.

22. - CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS

As áreas de limpeza devem ser classificadas em:

- **Áreas críticas:** são áreas hospitalares que oferecem maior risco de transmissão de infecções, ou seja, áreas que realizam um grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de alto risco, com sistema imunológico comprometido, ou ainda, aquelas áreas que por suas especificidades necessitam que seja minimizada a presença de microorganismos patogênicos, tais como: Centro Cirúrgico e Obstétrico, Recuperação pós-anestésica, Central de material esterilizado, Unidade de Terapia Intensiva, Unidade de Isolamento, Unidade de Transplantes, Unidade de Hemodiálise, Pronto Socorro, Berçário, Expurgo, Laboratórios de Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Biologia Molecular, Banco de Sangue, Áreas de preparo e manipulação de alimentos e dietas, Sala de preparo de Nutrição Parenteral, Sala de preparo de Quimioterapia, Sala de procedimentos invasivos, Farmácia de manipulação, área suja da Lavanderia, Necrotério e similares.
- **Áreas semicríticas:** são áreas hospitalares ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, tais como: Unidade de Internação, Unidade de Atendimento Ambulatorial, Sala de Triagem e Espera, Centro de Radiodiagnóstico e similares.
- **Áreas não-críticas:** são todas as áreas hospitalares ocupadas ou não por pacientes e que oferecem risco mínimo de transmissão de infecção, tais como: Refeitório, área limpa da Lavanderia e similares.
- **Áreas administrativas:** são todas as demais áreas das unidades hospitalares destinadas às atividades administrativas.
- **Áreas externas:** são todas as áreas das unidades hospitalares situadas externamente às edificações, tais como: estacionamentos, pátios, passeios, etc.
- **Vidros externos:** são aqueles localizados nas fachadas das edificações.

-	Nº do processo	
-	Proposta de Serviços de Limpeza Hospitalar	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	SÃO MATEUS
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	06 (seis) meses

Identificação do Serviço

Tipo de serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
SERVENTE	UNID.	71

ANEXO I - A - Mão- de - Obra

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVENTE
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 970,00
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SERVENTE
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	SERVENTE

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	970,00
B	Adicional Periculosidade	0,00
C	Adicional Insalubridade (30%)	300,00
D	Adicional Noturno	0,00
E	Seguro de Risco de Vida	0,00
F	Adicional de Hora Extra	0,00
G	Intervalo Intrajornada	0,00
H	Reserva Técnica	0,00
Total da Remuneração		1.270,00

MÓDULO 02: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	0,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

B	Auxílio alimentação	246,40
C	Assistência médica e familiar	0,00
D	Auxílio creche	0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	25,00
F	Cesta Básica	80,00
Total de Benefícios Mensais e Diários		351,40

MÓDULO 03: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (02)	324,00
B	Materiais	480,00
C	Treinamento e/ou Reciclagem de pessoal	0,00
D	Equipamentos/Veiculos (02 Caminhões)	0,00
Total de Insumos Diversos		804,00

MÓDULO 04: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	254,00
B	SESI ou SESC	1,50%	19,05
C	SENAI ou SENAC	1,50%	19,05
D	INCRA	0,25%	3,18
E	Salário Educação	2,50%	31,75
F	FGTS	8,00%	101,60
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	38,10
H	SEBRAE	0,60%	7,62
TOTAL		37,35%	474,35

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	105,79
B	Adicional de Férias	2,74%	34,80
SUBTOTAL		11,07%	140,59



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	4,13%	52,45
TOTAL		15,20%	193,04

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade/Partenidade	0,01%	0,13
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,00%	0,00
TOTAL		0,01%	0,13

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,48%	18,80
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,06%	0,76
C	Multa de FGTS do aviso prévio indenizado	5,00%	63,50
D	Aviso prévio trabalhado	1,98%	25,15
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	3,57%	45,34
F	Multa de FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00%	50,80
TOTAL		16,09%	204,35

OBS: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	11,11%	141,10
B	Ausência por doença	1,98%	25,15
C	Licença Paternidade	0,01%	0,13
D	Ausências legais	0,27%	3,43
E	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	4,19
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal		13,70%	174,00
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	5,12%	65,02
TOTAL		18,82%	239,02



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	13º salário + adicional de férias	15,20%	193,04
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	37,35%	474,35
4.3	Afastamento maternidade	0,01%	0,13
4.4	Custo de rescisão	16,09%	204,35
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	18,82%	239,02
4.6	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL		87,47%	1.110,89

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	176,81
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65%	156,84
4.4	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
4.5	B3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	214,85
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	6,00%	212,18
TOTAL			760,68

ANEXO III - B - Quadro -resumo do Custo por empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.270,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		351,40
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		804,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		1.110,89
SUBTOTAL (A + B + C + D)			3.536,29
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		760,68
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 4.296,97



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

Anexo III - C - Quadro Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregado por posto (C)	Valor proposto por posto (D)	Qtde de postos (E)	Valor total de Serviço (F) = (D x E)
I	SERVENTE	R\$ 4.296,97	1	R\$ 4.296,97	71	R\$ 305.084,87
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I)						R\$ 305.084,87

Anexo III- D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		Valor (R\$)
	Descrição	
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 4.296,97
b	Valor dos serviços	R\$ 305.084,87
b	Valor dos serviços	R\$ 1.830.509,22



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

ANEXO II

“MODELO DA CARTA CREDENCIAL”

A Ilma. Sra. Pregoeira
Município de São Mateus - MA
Licitação: Pregão Presencial nº 027/2018.
Data da realização do certame: 15 de agosto de 2018.

Prezada Senhora,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para fins de direito, que o Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____, Estado do _____, é constituído nosso representante legal para participação na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 027/2018, para o qual outorgamos poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme preceitua o Art. 4º, VI, da Lei nº 10.520/02, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante.

.....(.....), de de

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura)

OBSERVAÇÕES

- Deverá ser redigido e impresso em papel timbrado da empresa licitante. (RECONHECIMENTO DE ASSINATURA EM CARTÓRIO)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

ANEXO III

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO”

A Ilma. Sra. Pregoeira
Município de São Mateus - MA
Licitação: Pregão Presencial nº 027/2018.
Data da realização do certame: 15 de agosto de 2018.

Senhora Senhora,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da lei, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação acima identificada.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

.....(.....), de de

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura)

OBSERVAÇÕES

- Deverá ser redigido e impresso em papel timbrado da empresa licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

ANEXO IV

“MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP”

A Ilma. Sra. Pregoeira
Município de São Mateus - MA
São Mateus - MA
Licitação: Pregão Presencial nº 027/2018.
Data da realização do certame: 15 de agosto de 2018.

Prezada Senhora,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, que se enquadra na situação abaixo (assinalada com “x”) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

- Microempresa - ME
 Empresa de pequeno porte - EPP

Declara ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

.....(.....), de de

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura)

OBSERVAÇÕES

- Deverá ser redigido e impresso em papel timbrado da empresa licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

ANEXO V
“MODELO DO RESUMO DA PROPOSTA”

A Ilma. Sra. Pregoeira
Município de São Mateus - MA
São Mateus - MA
Licitação: Pregão Presencial nº 027/2018.
Data da realização do certame: 15 de agosto de 2018.

Prezada Senhora,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação o resumo da nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
(DDD) Telefone:
2. Representante legal que assinará o contrato:
Nome:
Cédula de identidade/órgão emissor:
CPF:
Cargo/Função:
E-mail:
(DDD) Telefone:
3. Proposta de Preços:
Valor global: R\$ (.....).
4. Prazo de validade da proposta:
6. Condições de pagamento:
7. Dados Bancários:
Banco:Agência:/Conta-corrente:

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

.....(.....), de de

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura)

OBSERVAÇÕES

- Deverá ser redigido e impresso em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO VI

“MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS”

A Ilma. Sra. Pregoeira
Município de São Mateus - MA
São Mateus - MA
Licitação: Pregão Presencial nº 027/2018.
Data da realização do certame: 15 de agosto de 2018.

Prezada Senhora,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

Proposta de Preços: Valor total: R\$ (.....).

Prazo de validade da proposta:

Prazo de execução:

Dados Bancários (Banco/Agência/Conta-corrente):

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

.....(.....), de de

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura)

OBSERVAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

- Deverá ser redigido e impresso em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO VII

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA”

A Ilma. Sra. Pregoeira
Município de São Mateus - MA
São Mateus - MA
Licitação: Pregão Presencial nº 027/2018.
Data da realização do certame: 15 de agosto de 2018.

Prezada Senhora,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº. 027/2018 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº. 027/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº. 027/2018 não será, no todo em parte direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº. 027/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
6. Que está plenamente ciente do teor e da expansão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

.....(.....), de de

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura)

OBSERVAÇÕES

- Deverá ser redigido e impresso em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO VIII

“MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL”

A Ilma. Sra. Pregoeira
Município de São Mateus - MA
São Mateus - MA
Licitação: Pregão Presencial nº 027/2018.
Data da realização do certame: 15 de agosto de 2018.

Prezada Senhora,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins dos dispostos do edital da licitação acima identificada: Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios; Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas; Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos; Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis; Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços de Município de São Mateus – MA.

2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário Município de São Mateus - MA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários Município de São Mateus - MA;

4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

6. Apoiar e colaborar com o Município de São Mateus - MA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

E, declara que:

1. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

2. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

3. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Declara ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

.....(.....), de de

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura)

OBSERVAÇÕES

- Deverá ser redigido e impresso em papel timbrado da empresa licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

ANEXO IX

“MODELO DA DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

”

A Ilma. Sra. Pregoeira
Município de São Mateus - MA
São Mateus - MA
Licitação: Pregão Presencial nº 027/2018.
Data da realização do certame: 15 de agosto de 2018.

Prezada Senhora,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº
_____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº
9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Declara ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

.....(.....), de de

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura)

OBSERVAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

- Deverá ser redigido e impresso em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO X

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO”

A Ilma. Sra. Pregoeira
Município de São Mateus - MA
São Mateus - MA
Licitação: Pregão Presencial n° 027/2018.
Data da realização do certame: 15 de agosto de 2018.

Prezada Senhora,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ n° _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA que dispõe de pessoal técnico adequado para a execução do objeto da licitação, dentro os quais o(a) Sr.(a) _____ profissão _____, inscrito(a) no Conselho Regional de _____ sob o n.º _____ e pertencente ao quadro permanente desta empresa, conforme comprova(m) o(s) documento(s) em anexo, ora indicado(a) como responsável(is) técnico(s), que assumirá(ão) a Responsabilidade Técnica pela execução do objeto do Pregão Presencial n.º 027/2018.

.....(.....), de de

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura)

OBSERVAÇÕES

- Deverá ser redigido e impresso em papel timbrado da empresa licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

ANEXO XI

“MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTÓRIA”

A Ilma. Sra. Pregoeira
Município de São Mateus - MA
São Mateus - MA
Licitação: Pregão Presencial nº 027/2018.
Data da realização do certame: 15 de agosto de 2018.

Prezada Senhora,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, expressamente que visitou as áreas do _____, em especial aquelas destinadas à _____, a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas físicas, equipamentos e outros bens móveis disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para a consecução do contrato de serviços contínuos de _____, obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta, para execução do objeto do Pregão Presencial n.º 027/2018.

.....(.....), de de

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura)

OBSERVAÇÕES

- Deverá ser redigido e impresso em papel timbrado da empresa licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

ANEXO XI

“MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISTÓRIA”

A Ilma. Sra. Pregoeira
Município de São Mateus - MA
São Mateus - MA
Licitação: Pregão Presencial nº 027/2018.
Data da realização do certame: 15 de agosto de 2018.

Prezada Senhora,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, expressamente que que **OPTOU** por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is)
de execução dos serviços, e que **ASSUME** todo e qualquer risco por essa decisão e **SE COMPROMETE** a prestar
fialmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos do Pregão Presencial
n.º 027/2018.

.....(.....), de de

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou
procuração pública ou particular poderes para tal investidura)

OBSERVAÇÕES

- Deverá ser redigido e impresso em papel timbrado da empresa licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

ANEXO XII

“MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO”

A Ilma. Sra. Pregoeira
Município de São Mateus - MA
São Mateus - MA
Licitação: Pregão Presencial nº 027/2018.
Data da realização do certame: 15 de agosto de 2018.

Prezada Senhora,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação acima identificada.

Declara ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

.....(.....), de de

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura)

OBSERVAÇÕES

- Deverá ser redigido e impresso em papel timbrado da empresa licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°/2018 PROCESSO N° 172830-06 – CPL

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Mateus - MA através da e a empresa para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de limpeza hospitalar, higienização e conservação, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências da Unidade hospitalar e Postos de Saúde do Município de Mateus – MA.

O MUNICIPIO DE Mateus - MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n°, situado na, órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular,, RG n°, CPF n°, residente _____, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob o n°, Inscrição Estadual n°, situada na, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, RG n°, CPF n°, RESOLVEM, celebrar o presente Contrato para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de limpeza hospitalar, higienização e conservação, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências da Unidade hospitalar e Postos de Saúde do Município de São Mateus- MA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n° 027/2018 e do Processo Administrativo n° 172830-06/2018, com fundamento na Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/93, da Lei Complementar n° 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza hospitalar, higienização e conservação, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências da Unidade hospitalar e Postos de Saúde do Município de São Mateus - MA, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nos locais determinados na relação de endereços, pelo período de 06 (seis) meses, para atender as necessidades do município de Município de São Mateus – MA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), e da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 027/2018 e a Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 02 08 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10 302 0013 2.036 – Manut. Assist. Hosp. e Amb. Média e Alta Complexidade

Classificação Econômica: 4.4.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 011409 Atenção de Média e Alta Complexidade

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 02 08 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10 301 0013 2.037 – Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB

Classificação Econômica: 4.4.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 011408 Atenção Básica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é de 06 (seis) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com a necessidade e critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Os serviços de melhorias e reparos das instalações físicas das unidade Hospitalar e Postos de Saúde Municipal, serão prestados segundo as condições, especificações, endereços e normas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, e contidas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital, são obrigações da Contratante:

- a) Emitir Ordem de Serviços – O.S, autorizando o início dos serviços pela contratada, acompanhado do Termo de Referência.
- b) Fornecer a contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitados para o desempenho dos serviços ora contratados.
- c) Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- d) Designar fiscal para acompanhar a execução do contrato. A Fiscalização da contratante não exime a contratada das responsabilidades estabelecidas pelo contrato e legislações pertinentes ao objeto contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

- e) Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, após o laudo de medição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal emitida pela contratada correspondente aos serviços executados e medidos.
- f) Atestar o recebimento dos serviços quando executada conforme as especificações técnicas e as condições deste Termo de Referência.
- a) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada, além do fornecimento de materiais, insumos, da mão-de-obra, das ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a perfeita prestação dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a) Providenciar junto aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal a regularização ambiental, consoante normativos aplicáveis à espécie, do objeto deste Termo de Referência, sem qualquer custo para o Contratante;
- b) A Contratada deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a Contratante.
- c) Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal, dos equipamentos, veículos e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à Contratante e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução dos serviços e fornecimentos objeto deste Contrato.
- e) Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais, equipamentos, utensílios, veículos no local dos serviços e fornecimentos.
- f) Colocar tantas frentes de serviços, quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- g) A empresa licitante deverá disponibilizar, quantos forem necessários, os equipamentos para o atingimento do objeto da presente contratação.
- h) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Contratante, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- i) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta.
- j) Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos reservatórios e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- k) A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Contratante, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93).
- l) Responsabilizar-se, desde o início dos serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas referentes aos seus funcionários, fardamentos, materiais e equipamentos fornecidos para execução dos serviços objeto deste contrato, como também taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- m) A Contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços e fornecimento.
- n) Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Contratante.
- o) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de serviços;
- p) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas, outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

- q) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- r) Na execução dos serviços objeto do presente Contrato a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
 - r.1) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
 - r.2) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Contratante;
 - r.3) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança do contrato, regulado pelas instruções constantes do Termo de Referência e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto deste Contrato.
- s) Fica determinado que o Termo de Referência, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
- t) A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.
- u) O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, incluindo a execução dos serviços, testes e pré-operação do sistema, bem como a manutenção, preventiva e corretiva, dos equipamentos e utensílios.
- v) A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- w) A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a Contratante, dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna.

CLÁUSULA NONA- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da CONTRATANTE através de técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, a quem compete verificar se a contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, que terão poderes para fazer cumprir as especificações técnicas e normas contratuais

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes e/ou certidões comprobatórias.

Parágrafo Segundo - A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

Parágrafo Terceiro - Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência de Inclusão Socioprodutiva– GISP, responsável pela execução do contrato.

Parágrafo Quarto - Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

Parágrafo Quinto - Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

Parágrafo Sexto - A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - Fica assegurado aos técnicos da Contratante o direito a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com a prefeitura municipal de São Mateus do Maranhão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Parágrafo Quarto - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Quinto - A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela Contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Parágrafo Sétimo - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

Parágrafo Primeiro – A liberação da Nota Fiscal para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do Contrato;

Parágrafo Segundo – O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da empresa, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Outros que sejam necessários para a realização do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação.

Parágrafo Quarto – A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados e devidamente atestados pela fiscalização, com base nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços unitários incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

Parágrafo Quinto – Será procedida à medição mensal dos serviços executados. Emitido o atestado de conformidade, a contratada deverá apresentar na sede da Contratante, a nota fiscal correspondente à medição, que será encaminhada ao setor competente, após devidamente atestada pela comissão técnica de fiscalização.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos das obras e/ou serviços objeto do Contrato serão realizados mensalmente, após a medição da Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura emitida pela Contratada correspondente aos serviços executados e medidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE OU REACTUAÇÃO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo – O índice de reajuste será o Índice indicado na Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO

A Contratante designará um Fiscal de Contrato, que promoverá o acompanhamento da execução dos serviços



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

prestados e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRAÇÃO

A empresa vencedora, que não for enquadrada como ME e EPP, deverá subcontratar de 10% a 30% (dez a trinta por cento), considerando o valor total licitado.

Parágrafo Primeiro - As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos serviços a serem prestados e seus respectivos valores.

Parágrafo Segundo - As empresas ou profissionais subcontratados deverão ser especializadas e estar devidamente registrados no CRA, com responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO

A Contratada terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela Contratante no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal n° 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Município de Mateus - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Mateus - MA, em xx, de xxxxxxxx de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA